

DECRETO Nº 161-B/2025

Dispõe sobre a fixação dos valores das taxas de utilização de espaço público durante a realização da festa EXPOCAMP 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos espaços públicos durante a realização da festa EXPOCAMP 2025,

CONSIDERANDO a realização da festa EXPOCAMP 2025 no período de 09 a 12 de outubro de 2025, evento tradicional que estimula o desenvolvimento econômico, o turismo local e proporciona oportunidades de geração de renda a diversos expositores comerciantes;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar, regulamentar e disciplinar a ocupação e exploração de áreas públicas para fins comerciais durante o evento, garantindo igualdade de condições, transparência e observância das legislações tributária, sanitária e de proteção da criança e do adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes valores para a taxa de utilização de espaço público durante a realização da festa EXPOCAMP 2025, a se realizar entre os dias 09 e 12 de outubro de 2025, no Município de Campinorte-GO:

- I – Espaço para estande de 12,0m x 12,0m: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- II – Espaço para estande de 10,0m x 10,0m: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III – Espaço para estande de 8,0m x 8,0m: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV – Espaço para estande de 6,0m x 6,0m: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- V – Espaço para barraca de todo tipo de bebidas: R\$ 1.000,00 (mil reais) por metro linear;
- VI – Espaço para barraca de bebidas exceto qual tipo de drinks : R\$ 800,00 (oitocentos reais) por metro linear;
- VII – Espaço para barraca de pastelaria: R\$ 800,00 (oitocentos reais) por metro linear;
- VIII – Espaço para barraca de alimentação variada, exceto pastelaria: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por metro linear;

IX – Espaço para montagem de camarote: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único: Serão limitados a comercialização de espaço de um espaço para o item IX, três espaços para o item VII e seis espaços para o item V.

Art. 2º Todas as taxas previstas neste Decreto sujeitam-se ao regime do Código Tributário Municipal, devendo o contribuinte observar as normas estabelecidas para o recolhimento.

Art. 3º A classificação para ocupação das vagas e pontos comerciais será realizada por ordem de chegada, de acordo com o protocolo de solicitação junto ao Setor de Tributação do Município.

§1º Após a emissão da guia de arrecadação municipal (DUAM), o interessado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para efetuar o pagamento, período em que o espaço permanecerá reservado conforme a ordem de chegada.

§2º O não pagamento dentro do prazo estipulado implicará o imediato cancelamento da reserva, tornando o espaço disponível para demais interessados.

Art. 4º É terminantemente vedado:

I – Comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sob as penas da lei;

II – Utilizar mão de obra, direta ou indiretamente, de menores de 18 (dezoito) anos.

III – Comercialização de cerveja em recipiente de vidro.

Art. 5º O horário de funcionamento das barracas será até as 3h30min (três horas e trinta minutos). Equipamentos de sonorização nas barracas deverão ser desligados durante o funcionamento do som do palco principal do evento.

Art. 6º Todos os comerciantes deverão cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento em caso de descumprimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte, 26 de setembro de 2025.

CLEOMAR MARTINS Assinado de forma digital
DE por CLEOMAR MARTINS
ARAUJO:918075491 DE ARAUJO:91807549100
00 Dados: 2025.09.26
09:01:09 -03'00'

Cleomar Martins de Araújo

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 26/09/2025

Secretário de Administração